


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº780/89

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 10 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº755/88, ALTERA OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS EFETIVOS - ANEXO I - CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO QUADRO ANEXO IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, aprovou, e Eu Dr. PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos salários dos Funcionários e Servidores deste município, a partir de 1º de agosto de 1.989.

Parágrafo Único - Para proceder o reajuste aos salários dos Funcionários e Servidores Municipais de acordo com os cargos e funções, respectivamente, deverá ser mantida estrita observância, à definição prescrita na Lei nº 755/88 e seus anexos I, II e III.

Art. 2º - O reajuste de que trata essa Lei será efetuado, adotando o seguinte critério:

I - Toma-se a Tabela de níveis e referências de vencimento - Anexo III - e aplica-se progressivamente:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

à mesma, tomando por base a Referência 01 e o nível I o Valor de Referência Regional acrescido de 08 (oito) vezes;

II - Efetuado o cálculo na tabela, faz-se a adequação do salário dos funcionários e servidores à respectiva Tabela.

Art. 3º - O art. 10 da Lei nº 755/88, passará a ter a seguinte redação:

"Os vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais serão atualizados de acordo com o índice estabelecido do Valor de Referência Regional (VRR)"

Parágrafo Único - O parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 755/88 passará a ter a seguinte redação:

"Para proceder a atualização dos vencimentos, deverá o Prefeito Municipal expedir Decretos Concessivo."

Art. 4º - Terão seus vencimentos com base na salário mínimo e não integrarão a Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos - Anexo III - os Servidores que ocuparem os cargos abaixo:

Recepcionista	Zelador	Borracheiro
Telefonista	Servente	Gari
Vigilante Noturno	Datilógrafo	Porteiro.

Art. 5º - Fica elevado os quantitativos dos cargos efetivos de acordo com o Anexo I.

GRUPO DE CLASSE	QUANTITATIVOS
Professora Municipal	150
Zelador	30
Telefonista	16
Enfermeiro	08
Auxiliar de Enfermagem	08
Motorista	40
Vigilante Noturno	20



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§1º - Fica também criado os cargos efetivos abaixo, que integrarão o quadro do anexo I.

GRUPO DE CLASSE	QUANTITATIVOS
Pintor	06
Porteiros	15

§2º - Fica igualmente criado os cargos em Comissão abaixo, que integrarão o quadro do anexo II.

GRUPO DE CLASSE	NÍVEIS	QUANTITATIVOS
Chefe Geral Ofic. Mecânica	CC1	01
Secretário Finanças	CC1	01
Sec. Serviços Sociais	CC1	01
Sec. Poder Legislativo	CC1	01
Deptº. Municipal Pontes	CC2	01
Deptº. Urbano de Água	CC2	01
Deptº. Pessoal	CC2	01

Art.6º - Os Funcionários e Servidores investidos nos quadros de ensino de Primeiro Grau e Merenda Escolar, terão seus reajustes de acordo com o anexo IV, cujo quadro passará integrar os anexos da Lei nº755/89.

Art.7º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo, conceder gratificações, as quais correspondem aos seguintes percentuais sobre o valor do salário do Servidor:

- I - Aos Servidores em geral até 3/5
- II - Aos Chefes de Setor, Diretores e Secretários até 5/5.

Art.8º - Aos Aposentados e Pensionistas, o reajuste terá como base o salário do servidor em atividade na função, sem prejuízos dos direitos adquiridos pelo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

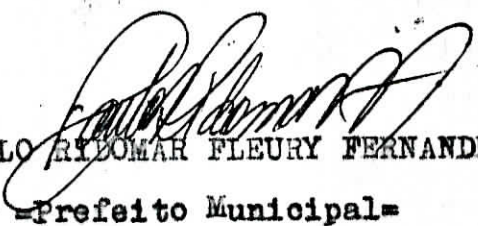
tempo de serviços prestados.

Art.9º - Poderá o Chefe do Executivo expedir Decretos Normativos à execução desta Lei.

Art.10 - Para empenho das despesas decorrentes desta Lei, poderá o Chefe do Executivo ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, caso seja omissa no Orçamento Vigente, dotações específicas à alguma das classes previstas nos anexos I, II e IV.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à partir de 1º de agosto de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO 1.989.


PAULO RIBOMAR FLEURY FERNANDES

-Prefeito Municipal-